

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



LEI Nº. 1.208, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a ratificar Protocolo de Intenções e a integrar consórcio público com os Municípios pertencentes ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê e dá outras providências”

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções e a participar e integrar o consórcio público com os Municípios pertencentes Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê - de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, em conformidade com o Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio-ambiente;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

V - promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

VI - promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII - conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;

VIII – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX – articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X – firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, com organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI – prestar serviços, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, passíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII – promover o turismo, a agricultura e a pecuária na região, bem como todas as atividades que visem o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda.

Parágrafo Primeiro – com o número de ratificações previstos no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público, e criada a autarquia interfederativa “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS Território de Irecê”.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Parágrafo Segundo – com a ratificação de que trata o *caput* deste artigo, ratificados estarão todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição:

a – da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, que vigora desde o exercício financeiro de 2011;

b - da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, que vigora desde o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê e adjacências, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderão:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

Art. 3º - O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinados à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 4º - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Art. 5º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê, quando estabelecidas pelo Conselho a que se refere o art. 3º desta lei.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 6º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário, aí incluída a mensalidade, a ser definida em Assembleia Geral de Prefeitos e comunicada a esta Casa Legislativa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba